



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

Ofício nº 19/2021-EI

Rosário do Sul, 16 de junho de 2021.

Prezado(a) Senhor(a) **Vilma Fernandes**, representante legal da **Associação dos Moradores do Bairro Adroaldo Rodrigues e Prates**
Rua Vereador Clemente Duarte, nº 425 – Centro Comunitário
Bairro Adroaldo Rodrigues
CNPJ sob nº 89.234.280/0001-06
Telefone:(055)9 84118351
Nesta Cidade

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos, por intermédio deste, perante Vossa Senhoria, informar sobre a **existência de Emenda Impositiva de Bancada**, no valor total de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), para fins de promover auxílio financeiro para a manutenção das atividades da Associação, quando da realização da emenda ao projeto nº 3.975 de 24 de dezembro de 2020 – LOA, conforme planilha abaixo:

<u>Emenda de Bancada</u>		
Bancada	VALOR EMENDA	OBJETIVO
PRB VER. MARIA EUGÊNIA	R\$ 5.000,00	APOIO FINANCEIRO À ENTIDADE

Cumpre referir que, a associação beneficiária da emenda impositiva deverá observar os **Decretos Municipais nº 032 de 19 de maio 2017 e Decreto Municipal nº 16, de 17 de março de 2020, bem como os requisitos dispostos na Lei Municipal nº 3.700, de 03 de janeiro de 2017 e na Lei Federal nº 13.019 de 2014** e suas alterações para fins de andamento da aludida emenda.

Para tanto deverá apresentar **PLANO DE TRABALHO**, ao Departamento de Licitações, conforme modelo em anexo, no prazo, improrrogável, de 15 (quinze) dias, conforme

09



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 10 do Decreto Municipal nº 16, de 17 de março de 2020.

Deverá, ainda, apresentar a seguinte documentação junto com o Plano de Trabalho:

I - regularidade jurídica:

- a) cópia do ato constitutivo da entidade e das suas alterações devidamente registradas, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014, bem como para comprovar o ramo da atividade;
- b) cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da organização da sociedade civil;
- c) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme seu estatuto social, com respectivo endereços, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de Pessoa Física - CPF;
- d) Declaração de Sujeição às Condições estabelecidas na legislação vigente, especialmente quanto ao conteúdo deste Decreto;

II - regularidade fiscal e trabalhista:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência e a efetiva atividade da entidade há, no mínimo, 1 (um) ano;
- b) cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;
- c) prova de regularidade com as Fazendas, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da respectiva certidão;
- e) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e,
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

III - cópia dos alvarás de funcionamento, alvará sanitário e alvará de proteção e prevenção contra incêndio, quando for o caso;

IV - documentos que comprovem a experiência prévia, com efetividade, do objeto da emenda ou de natureza semelhante;

V - documentos que comprovem as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

VI - declaração do representante legal da entidade informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, conforme anexo;

VII - prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

VIII - prova de que a entidade requerente não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres;

IX - certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 12.101/2009, se houver;

X - no caso de organização da sociedade civil de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na sua área de atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, nos termos da legislação pertinente;

XI - prova de inscrição junto ao conselho municipal referente a sua área de atuação, sempre que tal for condição de funcionamento da entidade prevista em lei;

XII - outros, tais como documentos de regularidade técnica e econômica financeira, que poderão ser exigidos pela Administração Pública, de acordo com a natureza da entidade beneficiária e a atividade que desenvolve.

XIII - certificado de Filantropia, se houver;

04



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

XIV - declaração do representante legal da entidade responsabilizando-se integralmente por qualquer problema decorrente da aplicação do recurso objeto do repasse, inclusive no caso de necessidade de devolução do respectivo valor, apontada por órgão de controle interno ou externo.

Por fim, ressalta-se que se deve realizar pesquisa de preços no mercado, para formalização do objeto do plano de trabalho a ser apresentado, levando-se em conta que os orçamentos colhidos devem ser confeccionados em papel timbrado do fornecedor, com identificação do CNPJ e assinatura do responsável, datados e com a devida descrição dos produtos e/ou serviços orçados, atribuindo-lhes o respectivo valor, devendo ser tomado por base o menor preço apresentado, quando da aquisição, nos termos do Art. 24 do Decreto Municipal 16/2020.

Sendo assim, informo que a associação beneficiária acima referida, **deverá, em 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento do presente ofício, sob pena de perder o valor que lhe foi disponibilizado, tomar as providências cabíveis para viabilizar que a Administração Pública possa dar cumprimento a emenda impositiva realizada junto a lei orçamentária anual.**

Sendo o que se apresentava para o momento,

Walter Reis Severo,
Secretário Municipal de Coordenação, Planejamento e Meio Ambiente.